

Art. 17.º Concluídos e apreciados estes tirocínios e trabalhos, os alunos que forem julgados aptos para o desempenho das funções de artífice radiotelegrafista serão providos a cabos artífices radiotelegrafistas, sendo os provenientes da classe civil alistados no Corpo de Marinheiros. Uns e outros ingressarão, por ordem de classificação, no respectivo quadro, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º No caso de qualquer aluno, por motivo de força maior estranho à sua vontade, não ter completado os tirocínios e trabalhos no período a êles destinado, será o alistamento feito mais tarde, na data em que puder sê-lo, mas o aluno irá ocupar no quadro o lugar que, por classificação, lhe pertencer.

§ 2.º Se o motivo de não terem sido realizados em devido tempo os tirocínios e trabalhos fôr diferente do acima previsto e, no entanto, o aluno, em face das disposições vigentes, estiver em condições de ser mantido no serviço, o alistamento no Corpo será, também neste caso, feito na data em que puder ser, mas êsse aluno ocupará no quadro lugar a seguir aos restantes do seu curso alistados nos termos do corpo dêste artigo e do parágrafo anterior.

Art. 18.º Tanto os programas do concurso como os das disciplinas do curso e respectivos tirocínios carecem de ser aprovados pelo superintendente dos serviços da armada.

Ministério da Marinha, 26 de Março de 1942. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 31:939

Reconhecendo-se que o número actual de pagadores de obras públicas do quadro permanente da Secretaria Geral dêste Ministério é superior às necessidades do serviço, podendo por isso ser reduzido sem que de tal redução resulte qualquer inconveniente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro dos pagadores de obras públicas, criado pelo decreto n.º 5:860, de 6 de Junho de 1919, e alterado pela relação anexa à portaria de 10 de Janeiro de 1936, publicada no *Diário do Governo* n.º 8, 2.ª série, da mesma data, é reduzido na 2.ª e 3.ª classes, respectivamente, para dez e vinte e uma unidades.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1942. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais

Orçamento privativo para o ano de 1942, aprovado por S. Ex.ª o Ministro em 22 de Janeiro de 1942 e visado por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças em 14 de Fevereiro do mesmo ano

Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Dotações para 1942	Dotações de 1941	Diferenças	
						Para mais	Para menos
			Capítulo único				
			Desdobramentos do capítulo 14.º, artigo 166.º, do orçamento de 1941 e do capítulo 14.º, artigo 167.º, do orçamento de 1942:				
			<i>Despesas com o pessoal</i>				
1.º			Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
			<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei (n.º 2) do artigo 20.º do decreto n.º 26:117 e portaria n.º 9:416, de 29 de Dezembro de 1939):</i>				
			<i>Técnico:</i>				
			1 engenheiro chefe de serviços — vogal permanente da J. A. E.	42.000\$00	42.000\$00	—\$	—\$
			1 engenheiro de 2.ª classe — chefe da secção técnica . . .	27.000\$00	27.000\$00	—\$	—\$
			4 engenheiros de 2.ª classe, a 27.000\$	108.000\$00	108.000\$00	—\$	—\$
			10 engenheiros de 3.ª classe, a 19.200\$	192.000\$00	230.400\$00	—\$	38.400\$00
			2 agentes técnicos de engenharia de 2.ª classe, a 15.600\$	31.200\$00	31.200\$00	—\$	—\$
			5 agentes técnicos de engenharia de 3.ª classe, a 14.400\$	72.000\$00	100.800\$00	—\$	28.800\$00
			4 desenhadores de 2.ª classe, a 10.800\$	43.200\$00	43.200\$00	—\$	—\$
			8 desenhadores de 3.ª classe, a 8.400\$.	67.200\$00	92.400\$00	—\$	25.200\$00
			<i>Administrativo:</i>				
			1 segundo oficial	14.400\$00	14.400\$00	—\$	—\$
			2 terceiros oficiais, a 10.800\$	21.600\$00	21.600\$00	—\$	—\$
			6 escriturários de 1.ª classe, a 8.400\$.	50.400\$00	50.400\$00	—\$	—\$
			24 escriturários de 2.ª classe, a 7.200\$.	172.800\$00	180.000\$00	—\$	7.200\$00
			20 dactilógrafos, a 7.200\$	144.000\$00	144.000\$00	—\$	—\$
			<i>Soma e segue</i>	985.800\$00	1:085.400\$00	—\$	99.600\$00